



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano XII - Edição nº 01722 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E761EAE9EAC9CAE4D182FD2391A9338A

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# SUMÁRIO

- CONTRATO Nº. 300/2022 - IL 133/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.
- CONTRATO Nº. 286/2022 PP 017/2022
- CONTRATOS Nº 260/2022 a 271/2022- PP 015/2022.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS 260/200 A 271/2022 PP 015/2022
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS 260/200 a 271/2022 PP 015/2022.
- DECRETO Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2022. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº.126, DE 13 DE MAIO DE 2022. "NOMEIA COORDENADORA GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL SUBSTITUTA SRA. ALÉSSIA RIBEIRO DA SILVA."
- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2022 - DL 020/2022

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 300/2022**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2022, por Inexigibilidade de Licitação nº 133/2022, para prestação de serviços de consultoria para recuperação tributária que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tuim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede à Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de ouro lado e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.406.306/0001-91**, sediada na Avenida Santa Luzia nº 475, Casa, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP: 48.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF 915.920.975-53, com endereço à Avenida Santa Luzia nº 475, Casa, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP 48.880-000, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 133/2022 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico especializado na identificação, constituição e cobrança dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Fiscalização Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do Posto de Atendimento do Bradesco, torre de telefonia da Claro S/A e Cartórios no âmbito do município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº 133/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constitui obrigação das partes:

### I – DA CONTRATADA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- d) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a prestação total dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.
- h) Atividades a serem desenvolvidas:
- 1 - Análise da condição e legislação tributária do município;
  - 2 - Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel do município;
  - 3 - Treinamento e capacitação sistemática a todos os agentes fiscais e técnicos do setor de tributos;
  - 4 - Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município, com a visita a todas as comunidades e com a identificação das que dispõe dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS;
  - 5 - Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal
  - 6 - Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
  - 7 - Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel;
  - 8 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
  - 9 - Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;
  - 10 - Propositora e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto Anatel;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 11 - Propositora e acompanhamento de ação junto a Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para concretização do objeto da presente proposta.
- 12 - Gestões administrativas junto às empresas visadas.
- 13 - Consultoria na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, das instituições, na sede e distrito do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos;
- 14 - Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- 15 - Coleta e análise da legislação tributária no município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
- 16 - Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos - Postos de Atendimento Avançado do Bradesco e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 17 - Análise das escriturações contábeis bancárias enviadas pela agência mãe do PAA- Posto de Atendimento Avançado;
- 18 -Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 19 - Análise sistemática do Plano de Contas bancário, normas básicas, suas funções e elenco de contas e seus códigos, COSIF;
- 20 - Correlacionar o plano de Contas do Banco Bradesco com a lista anexo da Lei Complementar 116/03;
- 21 - Analisar os Balancetes Mensais enviados pelo Banco Bradesco;
- 22 - Analisar os relatórios gerencial dos Postos de Atendimento Avançado;
- 23 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 24 - Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- 25 - Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando a cobrança integral, recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais;
- 26 - Execução na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais das empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município;
- 27 - Elaboração do Auto de Infração e intimação de lançamento do tributo devido;
- 28 - Cientificar os autuados por e-mail, AR/edital, respeitando assim o Princípio da Ampla defesa e contraditório;
- 29 - Revisão da emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 30 - Análise formal (legal) das impugnações;
- 31 - Análise material das impugnações remanescentes;
- 32 - Análise dos recursos voluntários;
- 33 - Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 34 - Encerramentos dos processos administrativos;
- 35 - Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 36 - Cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

## II – DO CONTRATANTE:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar.
- c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos para pagamento fixados neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de forma parcelada, de acordo com os valores recuperados na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (hum real)** recuperado, mediante apresentação de comprovação e da Nota Fiscal devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária e apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte programação:

02.05.01 2010 33.90.35.00 Fonte 00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Serviços de Consultoria
---	---

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



5.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Sr. Robérico Souza dos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de maio de 2022.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME  
CNPJ nº 07.406.306/0001-91  
Johnny Ewerton Oliveira de Almeida  
CPF 915.920.975-53

07.406.306/0001-91  
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO  
Santana - BA - CEP 46.850-000

Testemunhas:

Ass: Thiago Ribeiro Manini

CPF 058.960.145-02

Ass: Júlio de Souza Sim

CPF 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Processo Administrativo nº 068/2022**

**CONTRATO N° 286/2022.**

Termo de **Contrato n° 286/2022** por **Pregão Presencial de n° 017/2022**, para a prestação de serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios das obras do município de Boa Vista do Tupim - BA, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro a empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **21.586.125/0001-15**, sediada à Rua São Paulo, nº. 104 B, Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa, Ba., Cep: 46.800-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdemar Pereira da Purificação Neto**, portador da cédula de identidade nº 1395194912, CPF/MF nº 042.424.275-30, residente à Rua Coronel Procópio, nº 120, Brasília, Feira de Santana, Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 017/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios das obras do município de Boa Vista do Tupim - BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 017/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato terá o regime de execução do tipo empreitada por valor unitário mensal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.2 O valor global deste contrato é de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) a serem pagos pelo município na forma da planilha a seguir:

PROPOSTA			
DESCRÍÇÃO	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios das obras do município de Boa Vista do Tupim - BA	09	3.160,00	28.440,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>28.440,00</b>

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços dos itens ora contratados.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.06.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 2014 – Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte 00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento fiscalização e conferência dos serviços prestados objeto desta contratação;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

### II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- b) Competir à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas;
- c) Afastar, dentro de vinte e quatro horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Prestar, obrigatoriamente, os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;

e) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**10.1** O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**10.2 Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**10.3 Multas:**

**10.3.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

**10.3.1.1** Caso o objeto da licitação, não tenha sido executado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n<sup>º</sup> 8.666/93.

**10.4 Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

**10.4.2** até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**10.5 A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

**10.6** As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

**10.7** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**10.8** Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1** O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim-Ba, 14 de abril de 2022

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME  
 CNPJ – 21.586.125/0001-15  
 Valdemar Pereira da Purificação Neto  
 CPF/MF nº 042.424.275-30

### Testemunhas:

Ass: Fábio Ribeiro de Souza

CPF: 058.960.175-02

Ass: Jean de Souza Souza

CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 260/2022.

Termo de **Contrato** nº 260/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, inscrita no CNPJ nº **35.881.039/0001-40**, sediada à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Ruth de Almeida Cavalcante, portador da cédula de identidade nº 02373106-00 SSP/BA, CPF nº 606.054.595-34, residente à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m <sup>3</sup> , para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias), para locação do veículo placa LAU-1192, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**10.2 Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**10.3 Multas:**

**10.3.1** Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

**10.3.1.1** Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

**10.4 Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

**10.4.1** de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**10.5 A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

**10.6** Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.7** As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

**10.8** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1** O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**12.1** A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534  
CNPJ: 35.881.039/0001-40  
Ruth de Almeida Cavalcante  
CPF: 606.054.595-34

Testemunhas:

Ass: Thiago Belchior de Oliveira  
CPF: 058.960.175-02

Ass: Eldo Medrado da Silva  
CPF: 060.903.765-07

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 261/2022.

Termo de **Contrato n° 261/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, inscrita no CNPJ nº **40.031.785/0001-84**, sediada à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Almeida de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1354506106 SSP/BA, CPF nº 022.546.215-05, residente à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e equipamentos, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Povoado do Baixio.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias ), para locação do veículo placa MVP-5413, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

- |             |   |
|-------------|---|
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA                                     |
| 2020        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                            |
| FONTE 00    |   |
| 02.11.02    | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA                 |
| 2044        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 29    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2054        | DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 01    |   |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2029        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA       |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    | Fonte 14  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2035        | MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO                      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2062        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR                                   |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2063        | MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO                              |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 04    |   |
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA                                     |
| 2016        | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS              |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2032        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 33.90.90.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    |   |
| 02.12.04    | FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  |
| 2073        | DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER                     |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2064        | GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 19    |   |
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA                                     |
| 2021        | DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.08.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                                       |
| 2022        | DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINÍCIPAL DE TRANSPORTES  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreativáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### **6.2 - Constitui obrigação do contratado:**

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**

- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Adenilson Almeida de Sousa Filho*  
**ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO 02254621505**  
**CNPJ: 40.031.785/0001-84**  
**ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO**  
**CPF: 022.546.215-05**

Testemunhas:

Ass: *Thimóteo Alves dos Reis*  
**CPF: 058.960.145-02**

Ass: *Jane de Souza Sma*  
**CPF: 0586.777.745-00**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**CONTRATO N° 262/2022.**

Termo de **Contrato n° 262/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, inscrita no CNPJ nº **35.896.185/0001-49**, sediada à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Rudival Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 5906907 SSP/BA, CPF nº 618.349.205-15, residente à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integral este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre,	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias ), para locação do veículo placa CMR1J39, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

## CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

i) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Rudival Alves Lima 61834920515  
 CNPJ: 35.896.185/0001-49  
Rudival Alves Lima  
 CPF: 618.349.205-15

Testemunhas:

Ass: Júlio de Souza Souza  
 CPF: 018.677.745-00

Ass: Thainá Almeida Ferreira  
 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO Nº 263/2022.

Termo de **Contrato** nº 263/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Cristiane Passos Marques Leite** **01588015556**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Cristiane Passos Marques Leite** **01588015556**, inscrita no CNPJ nº **23.194.753/0001-80**, sediada à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº 939508290 SSP/BA, CPF nº 801.008.995-87, residente à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial** nº **015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa EVO2J49, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00.

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Cristiane Passos Marques Leite  
CNPJ: 23.194.753/0001-80  
Cristiane Passos Marques Leite  
CPF: 015.880.155-56

### Testemunhas:

Ass: Thainá Ribeiro Gonçalves  
CPF: 058.960.475-02

Ass: Jane de Souza Sma  
CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 264/2022.

Termo de **Contrato n° 264/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Gilsoney Marques Chaves 00687188539**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Gilsoney Marques Chaves 00687188539**, inscrita no CNPJ nº **45.610.346/0001-40**, sediada à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Gilsoney Marques Chaves, portador da cédula de identidade nº 2113682109 SSP/BA, CPF nº 006.871.885-39, residente à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa CGV-7271, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 29	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 01	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	Fonte 14
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Gilsoney Marques Chaves  
 00687188539  
 CNPJ: 45.610.346/0001-40  
Gilsoney Marques Chaves  
 CPF: 006.871.885-39

Testemunhas:

Ass: José de Souza Sina  
 CPF: 01.867.777-45-00

Ass: Thoiná R. Araújo e N. Fermino  
 CPF: 058.960.475-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 265/2022.

Termo de **Contrato** nº 265/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, inscrita no CNPJ nº 40.178.827/0001-04, sediada à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jovan dos Santos Santana, portador da cédula de identidade nº 1594627541 SSP/BA, CPF nº 073.456.465-13 residente à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa JSJ2C22, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Hélder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Jovan dos Santos Santana 07345646513  
CNPJ: 40.178.827/0001-04  
Jovan dos Santos Santana  
CPF: 073.456.465-13

### Testemunhas:

Ass: Thoino Ribeiro de Souza  
CPF: 058.900.175-02

Ass: Jane de Souza Souza  
CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 266/2022.

Termo de **Contrato n° 266/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a **Empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, inscrita no CNPJ nº **45.124.283/0001-11**, sediada à TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, neste ato representada pelo Sr. Jose Antonio Carvalho de Jesus, portador da cédula de identidade nº 883855585 SSP/BA, CPF nº 002.474.285-66, residente TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa JSX3A16, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

**7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:**

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### **II – Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;**
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

**9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

José Antônio Carvalho de Jesus 00247428566  
CNPJ: 45.124.283/0001-11  
José Antônio Carvalho de Jesus  
CPF: 002.474.285-66

### Testemunhas:

Ass: Thierry Ribeiro de Melo  
CPF: 058.960.145-02

Ass: Jane de Souza Simu  
CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 267/2022.

Termo de **Contrato** nº 267/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Judival Alves de Souza** **37614428587**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Judival Alves de Souza** **37614428587**, inscrita no CNPJ nº **35.902.299/0001-54**, sediada à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Judival Alves de Souza, portador da cédula de identidade nº 3935003 SSP/BA, CPF nº 376.144.285-87 residente à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial** nº **015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa RES8E29, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 02 Fonte 14

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02
- 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

**6.2 - Constitui obrigação do contratado:**

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

**a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**

**b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### II – Por acordo, quando:

**a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**

**b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

**a) Requerer concordata ou falência;**

**b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**

**c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Judival Alves de Souza 37614428587  
CNPJ: 35.902.299/0001-54  
Judival Alves de Souza  
CPF: 376.144.285-87

### Testemunhas:

Ass: Thimóteo Ribeiro  
CPF: 058.960.145-02

Ass: José de Souza Souza  
CPF: 0186.777.45.00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATO N° 268/2022.

Termo de **Contrato** nº 268/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, inscrita no CNPJ nº **43.728.413/0001-08**, sediada à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro de Almeida Ferreira, portador da cédula de identidade nº 2043838709 SSP/BA, CPF nº 075.200.715-70, residente à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

## CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reias), para locação dos veículos placa EBG-3283 E NY5G91, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLAUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

**Helder Lopes Campos**  
*Prefeito Municipal*

**Alessandro de Almeida Ferreira**  
*07520071570*  
**CNPJ: 43.728.413/0001-08**  
**Alessandro de Almeida Ferreira**  
**CPF: 075.200.715-70**

Testemunhas:

Ass: Joni de Souza Siqueira  
 CPF: 018677745-00

Ass: Thimóteo Ribeiro Ferreira  
 CPF: 058.960.945-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO Nº 269/2022.

Termo de **Contrato** nº 269/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, inscrita no **CNPJ nº 43.591.805/0001-60**, sediada à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro de Almeida Ferreira, portador da cédula de identidade nº 1154614182 SSP/BA, CPF nº 842.940.275-68 , residente à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de merenda escolar para os povoados do município com motorista,	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete pick up com carroceria aberta, capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de materiais na sede do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.600,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reias), para locação dos veículos placa JPN9F62, NWX-5244 E PLV1H27, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:**

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

**a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**

**b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### **II – Por acordo, quando:**

**a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**

**b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:**

**a) Requerer concordata ou falência;**

**b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**

**c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

**9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade prego e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Iago Silva de Sales 84294027568  
CNPJ: 43.591.805/0001-60  
Iago Silva de Sales  
CPF: 842.940.275-68

### Testemunhas:

Ass: Jane de Souza Souza  
CPF: 03 86 777 45 - 00

Ass: Thiago Ribeiro Ferreira  
CPF: 058.960.145-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATO N° 270/2022.

**Termo de Contrato nº 270/2022 por Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, inscrita no CNPJ nº **35.872.716/0001-63**, sediada à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº 1393039790 SSP/BA, CPF nº 030.904.785-44, residente à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reias), para locação do veículo placa CDM5B40, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregaticio ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Helder Lopes Campos**  
*Prefeito Municipal*

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

**Ivanei da Conceição Reis Santos**  
*CPF: 030.904.785-44*  
**Ivanei da Conceição Reis Santos**  
*CPF: 030.904.785-44*

Testemunhas:

Ass: Jonne de Souza Sime  
 CPF: 018.677.745-00

Ass: Thierry Rui Barbosa Fonseca  
 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 271/2022.

Termo de **Contrato n° 271/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, inscrita no CNPJ nº **35.876.924/0001-30**, sediada à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Paulo Fonseca Reis, portador da cédula de identidade nº 5701539 SSP/BA, CPF nº 606.647.205-44, residente à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reias), para locação do veículo placa BXG-0839, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544  
CNPJ: 35.876.924/0001-30  
Jorge Paulo Fonseca Reis  
CPF: 606.647.205-44

Testemunhas:

Ass: Júlio de Souza Sma  
CPF: 058677745-00

Ass: Ariano Ribeiro de Melo  
CPF: 058.960.145-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2022**, em favor das empresas **RUTH DE ALMEIDA CAVALCANTE 60605456534**, que apresentou proposta final para o item 01, de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **ADENILSON ALMEIDA DE SOUZA FILHO 02254621505**, que apresentou proposta final para o item 02 de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **RUDIVAL ALVES LIMA 61834920515**, que apresentou proposta final para o item 03 de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **CRISTIANE PASSOS MARQUES LEITE 01588015556**, que apresentou proposta final para o item 04 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais); **GILSONEY MARQUES CHAVES 00687188539**, que apresentou proposta final para o item 05 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais); **JOVAN DOS SANTOS SANTANA 07345646513**, que apresentou proposta final para o item 06 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais); **JUDIVAL ALVES DE SOUZA 37614428587**, que apresentou proposta final para o item 07 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais); **JOSÉ ANTONIO CARAVALHO DE JESUS 00247428566**, que apresentou proposta final para o item 08 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais); **ALEXSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA 07520071570**, que apresentou proposta final para o item 09 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais) e item 10 no valor final de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), correspondendo ao valor total de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais); **IAIGO SILVA DE SALES 84294027568**, que apresentou proposta final para o item 11 de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para o item 12 de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e para o item 13 de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor total de R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais); **IVANEI DA CONCEIÇÃO REIS SANTOS 03090478544**, que apresentou proposta final para o item 14 no valor total de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), e **JORGE PAULO FONSECA REIS 60664720544**, que apresentou proposta final para o item 15 de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação das contratações. Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## Processo Administrativo nº 066/2022

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 260/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Ruth de Almeida Cavalcante 60605456534, CNPJ nº 35.881.039/0001-40**, vencedora do **item 01**, no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Ruth de Almeida Cavalcante, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 261/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Adenilson Almeida de Souza Filho 02254621505, CNPJ nº 40.031.785/0001-84**, vencedor do **item 02**, no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Adenilson Almeida de Souza Filho, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 262/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Rudival Alves Lima 61834920515, CNPJ nº 35.896.185/0001-49**, vencedor do **item 03**, no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Rudival Alves Lima, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 263/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Cristiane Passos Marques Leite 01588015556, CNPJ nº 23.194.753.0001-80**, vencedor do **item 04**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Cristiane Passos Marques Leite, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 264/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Gilsoney Marques Chaves 00687188539, CNPJ nº 45.610.346/0001-40**, vencedor do **item 05**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Gilsoney Marques Chaves, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 265/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Jovan dos Santos Santana 07345646513, CNPJ nº 40.178.827/0001-54**, vencedor do **item 06**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa Jovan dos Santos Santana, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 267/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **José Antônio Carvalho de Jesus 00247428566, CNPJ nº 45.124.283/0001-11**, vencedor do **item 08**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2022. Assinam pela empresa José Antônio Carvalho de Jesus, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 266/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Judival Alves de Souza 37614428587, CNPJ nº 35.902.299/0001-54**, vencedor do **item 07**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2022. Assinam pela empresa Judival Alves de Souza, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 268/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **ALEXSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA 07520071570, CNPJ nº 43.728.413/0001-08**, vencedor do **item 09**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), e **item 10** no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), correspondendo ao valor total do contrato de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2022. Assinam pela empresa José Antônio Carvalho de Jesus, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 269/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Iago Silva de Sales 84294027568, CNPJ nº 43.591.805/0001-60**, vencedor do **item 11**, no valor total estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), **item 12**, no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e **item 13**, no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) correspondendo ao valor total do contrato de R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2022. Assinam pela empresa Iago Silva de Sales, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 270/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544, CNPJ nº 35.872.716/0001-63**, vencedor do **item 14**, no valor total estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2022. Assinam pela empresa Ivanei da Conceição Reis Santos, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 271/2022, originário do Pregão Presencial nº. 015/2022, com o microempreendedor individual **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544, CNPJ nº 35.876.924/0001-30**, vencedor do **item 15**, no valor total estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), objetivando a locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de abril a dezembro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2022. Assinam pela empresa Jorge Paulo Fonseca Reis, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 260/2022.

Termo de **Contrato** nº 260/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, inscrita no CNPJ nº **35.881.039/0001-40**, sediada à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Ruth de Almeida Cavalcante, portador da cédula de identidade nº 02373106-00 SSP/BA, CPF nº 606.054.595-34, residente à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m <sup>3</sup> , para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias), para locação do veículo placa LAU-1192, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**10.2 Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**10.3 Multas:**

**10.3.1** Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

**10.3.1.1** Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

**10.4 Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

**10.4.1** de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**10.5 A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

**10.6** Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.7** As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

**10.8** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1** O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**12.1** A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534  
CNPJ: 35.881.039/0001-40  
Ruth de Almeida Cavalcante  
CPF: 606.054.595-34

Testemunhas:

Ass: Thierry Belchior de Oliveira  
CPF: 058.960.175-02

Ass: Eldo Medrado da Silva  
CPF: 060.903.765-07

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 261/2022.

Termo de **Contrato n° 261/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, inscrita no CNPJ nº **40.031.785/0001-84**, sediada à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Almeida de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1354506106 SSP/BA, CPF nº 022.546.215-05, residente à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e equipamentos, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Povoado do Baixio.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias ), para locação do veículo placa MVP-5413, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

- |             |   |
|-------------|---|
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA                                     |
| 2020        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                            |
| FONTE 00    |   |
| 02.11.02    | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA                 |
| 2044        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 29    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2054        | DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 01    |   |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2029        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA       |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    | Fonte 14  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2035        | MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO                      |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2062        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR                                   |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2063        | MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO                              |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 04    |   |
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA                                     |
| 2016        | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS              |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2032        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| 33.90.90.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 02    |   |
| 02.12.04    | FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  |
| 2073        | DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER                     |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.12.02    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2064        | GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 19    |   |
| 02.07.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA                                     |
| 2021        | DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                             |
| FONTE 00    |   |
| 02.08.01    | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                                       |
| 2022        | DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINÍCIPAL DE TRANSPORTES  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### **6.2 - Constitui obrigação do contratado:**

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**

- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Adenilson Almeida de Sousa Filho*  
**ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO 02254621505**  
**CNPJ: 40.031.785/0001-84**  
**ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO**  
**CPF: 022.546.215-05**

Testemunhas:

Ass: *Thimóteo Alves dos Reis*  
**CPF: 058.960.145-02**

Ass: *Jane de Souza Sma*  
**CPF: 0586.777.745-00**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 262/2022.

Termo de **Contrato n° 262/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, inscrita no CNPJ nº **35.896.185/0001-49**, sediada à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Rudival Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 5906907 SSP/BA, CPF nº 618.349.205-15, residente à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integral este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre,	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reias ), para locação do veículo placa CMR1J39, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

## CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

i) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Rudival Alves Lima 61834920515  
 CNPJ: 35.896.185/0001-49  
Rudival Alves Lima  
 CPF: 618.349.205-15

Testemunhas:

Ass: Júlio de Souza Souza  
 CPF: 018.677.745-00

Ass: Thainá Almeida Ferreira  
 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO Nº 263/2022.

Termo de **Contrato** nº 263/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Cristiane Passos Marques Leite** **01588015556**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Cristiane Passos Marques Leite** **01588015556**, inscrita no CNPJ nº **23.194.753/0001-80**, sediada à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº 939508290 SSP/BA, CPF nº 801.008.995-87, residente à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial** nº **015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa EVO2J49, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00.

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Cristiane Passos Marques Leite*  
Cristiane Passos Marques Leite 01588015556  
CNPJ: 23.194.753/0001-80  
Cristiane Passos Marques Leite  
CPF: 015.880.155-56

### Testemunhas:

Ass: Thainá Ribeiro Gonçalves  
CPF: 058.960.475-02

Ass: Jane de Souza Sma  
CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 264/2022.

Termo de **Contrato n° 264/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Gilsoney Marques Chaves 00687188539**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Gilsoney Marques Chaves 00687188539**, inscrita no CNPJ nº **45.610.346/0001-40**, sediada à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Gilsoney Marques Chaves, portador da cédula de identidade nº 2113682109 SSP/BA, CPF nº 006.871.885-39, residente à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa CGV-7271, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 29	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 01	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	Fonte 14
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Gilsoney Marques Chaves  
 00687188539  
 CNPJ: 45.610.346/0001-40  
Gilsoney Marques Chaves  
 CPF: 006.871.885-39

Testemunhas:

Ass: José de Souza Sina  
 CPF: 01.867.774-50

Ass: Thoiná R. Araújo e J. Fermino  
 CPF: 058.960.475-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 265/2022.

Termo de **Contrato** nº 265/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, inscrita no CNPJ nº 40.178.827/0001-04, sediada à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jovan dos Santos Santana, portador da cédula de identidade nº 1594627541 SSP/BA, CPF nº 073.456.465-13 residente à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa JSJ2C22, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

Hélder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Jovan dos Santos Santana 07345646513  
 CNPJ: 40.178.827/0001-04  
 Jovan dos Santos Santana  
 CPF: 073.456.465-13

### Testemunhas:

Ass: Thoino Ribeiro de Souza  
 CPF: 058.980.175-02

Ass: Jane de Souza Sime  
 CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 266/2022.

Termo de **Contrato** n° 266/2022 por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a **Empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, inscrita no CNPJ nº 45.124.283/0001-11, sediada à TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, neste ato representada pelo Sr. Jose Antonio Carvalho de Jesus, portador da cédula de identidade nº 883855585 SSP/BA, CPF nº 002.474.285-66, residente TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa JSX3A16, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTEÑÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

**7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:**

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### **II – Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;**
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

**9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

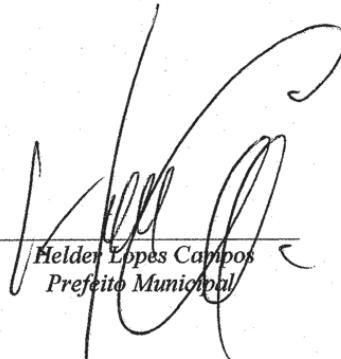
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

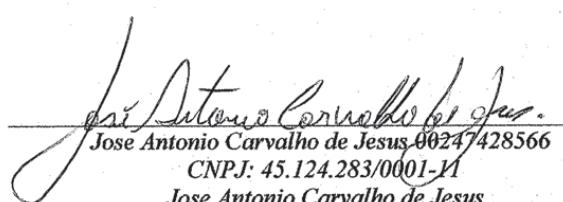
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
José Antônio Carvalho de Jesus 00247428566  
CNPJ: 45.124.283/0001-11  
José Antônio Carvalho de Jesus  
CPF: 002.474.285-66

### Testemunhas:

Ass: Thierry Ribeiro de Melo  
CPF: 058.960.145-02

Ass: Jane de Souza Simu  
CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 267/2022.

Termo de **Contrato** nº 267/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Judival Alves de Souza** **37614428587**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Judival Alves de Souza** **37614428587**, inscrita no CNPJ nº **35.902.299/0001-54**, sediada à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Judival Alves de Souza, portador da cédula de identidade nº 3935003 SSP/BA, CPF nº 376.144.285-87 residente à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial** nº **015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reias), para locação do veículo placa RES8E29, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 02 Fonte 14

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02
- 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00
- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

**6.2 - Constitui obrigação do contratado:**

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;**
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Judival Alves de Souza 37614428587  
CNPJ: 35.902.299/0001-54  
Judival Alves de Souza  
CPF: 376.144.285-87

### Testemunhas:

Ass: Thimóteo Ribeiro  
CPF: 058.960.145-02

Ass: José de Souza Souza  
CPF: 0186.777.45.00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATO N° 268/2022.

Termo de **Contrato** nº 268/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, inscrita no CNPJ nº **43.728.413/0001-08**, sediada à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro de Almeida Ferreira, portador da cédula de identidade nº 2043838709 SSP/BA, CPF nº 075.200.715-70, residente à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

## CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reias), para locação dos veículos placa EBG-3283 E NY5G91, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLAUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Alessandro de Almeida Ferreira  
07520071570  
CNPJ: 43.728.413/0001-08  
Alessandro de Almeida Ferreira  
CPF: 075.200.715-70

Testemunhas:

Ass: Joni de Souza Siqueira  
 CPF: 018677745-00

Ass: Thimóteo Ribeiro Ferreira  
 CPF: 058.960.445-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO Nº 269/2022.

Termo de **Contrato** nº 269/2022 por **Pregão Presencial** nº **015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, inscrita no **CNPJ nº 43.591.805/0001-60**, sediada à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro de Almeida Ferreira, portador da cédula de identidade nº 1154614182 SSP/BA, CPF nº 842.940.275-68 , residente à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de merenda escolar para os povoados do município com motorista,	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES/L	V. TOTAL ANUAL
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete pick up com carroceria aberta, capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de materiais na sede do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.600,00	2.500,00	9	22.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reias), para locação dos veículos placa JPN9F62, NWX-5244 E PLV1H27, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA  
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.**

**p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

**a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;**

**b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.**

### II – Por acordo, quando:

**a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;**

**b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

**a) Requerer concordata ou falência;**

**b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;**

**c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade prego e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Iago Silva de Sales 84294027568  
CNPJ: 43.591.805/0001-60  
Iago Silva de Sales  
CPF: 842.940.275-68

### Testemunhas:

Ass: Jane de Souza Simas  
CPF: 03 86 777 45 - 00

Ass: Thiago Ribeiro Ferreira  
CPF: 058.960.145-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CONTRATO N° 270/2022.

Termo de **Contrato** nº 270/2022 por **Pregão Presencial** nº 015/2022, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,** inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, inscrita no **CNPJ nº 35.872.716/0001-63**, sediada à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº 1393039790 SSP/BA, CPF nº 030.904.785-44, residente à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reias), para locação do veículo placa CDM5B40, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 FONTE 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregaticio ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos** inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Helder Lopes Campos**  
*Prefeito Municipal*

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

**Ivanei da Conceição Reis Santos**  
*CPF: 030.904.785-44*  
*CNPJ: 35.872.716/0001-63*  
*Ivanei da Conceição Reis Santos*  
*CPF: 030.904.785-44*

Testemunhas:

Ass: Jonne de Souza Sime  
 CPF: 018.677.745-00

Ass: Thierry Rui Barbosa Fonseca  
 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CONTRATO N° 271/2022.

Termo de **Contrato n° 271/2022** por **Pregão Presencial n° 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, inscrita no CNPJ nº **35.876.924/0001-30**, sediada à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Paulo Fonseca Reis, portador da cédula de identidade nº 5701539 SSP/BA, CPF nº 606.647.205-44, residente à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial n° 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reias), para locação do veículo placa BXG-0839, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reias), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
FONTE 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544  
CNPJ: 35.876.924/0001-30  
Jorge Paulo Fonseca Reis  
CPF: 606.647.205-44

Testemunhas:

Ass: Júlio de Souza Sma  
CPF: 058677745-00

Ass: Ariano Ribeiro de Melo  
CPF: 058.960.145-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO N° 125, DE 13 DE MAIO DE 2022.

## VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica exonerada, do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I**, a Srª. **Aléssia Ribeiro da Silva**, CPF nº **040.417.825-11**;

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 13 de maio de 2022

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUZA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CE5624CC2072C2E1CDC6F27E40A2D5CC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO N°.126, DE 13 DE MAIO DE 2022.

*"Nomeia Coordenadora Geral da Educação Infantil Substituta Sra. Aléssia Ribeiro da Silva."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a licença por motivo de gestação concedida à **Coordenadora Geral da Educação Infantil, Sra. Ana Paula Maria de Jesus Moreira,**

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar prosseguimento aos trabalhos em andamento na Secretaria Municipal de Educação.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica a Srª. **Aléssia Ribeiro da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **040.417.825-11**, nomeada para ocupar o cargo de **Coordenadora Geral da Educação Infantil Substituta**;

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 13 de maio de 2022.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

### AO CONTRATO Nº 020/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022, originário do Dispensa de Licitação nº 020/2022 com a empresa **CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.097.587/0001-79, prorrogando o prazo contratual por mais 02 (dois) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **05 de maio de 2022 a 05 de julho de 2022**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site para o Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referenciada no mesmo. Boa Vista do Tupim, 05 de maio de 2022. Assina pela Empresa Leani da Cruz Miranda Farias e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

## Aviso de Licitação

**Pregão Presencial nº 030/2022** - O Pregoeiro da PM de Boa Vista do Tupim realizará licitação em **25/05/2022, às 09:00 hs**, objetivando a contratação de leiloeiro oficial para promoção de leilão de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim/Ba, do tipo maior desconto. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitabovistadotupim@gmail.com](mailto:licitabovistadotupim@gmail.com), disponível também na sua íntegra, na Página Oficial do Município: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario) e [www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes). Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor percentual ofertado

Forma de Execução: Empreitada

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Seleção de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo na contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais, recibos de arrematação e conclusão do leilão.

**ABERTURA: Dia 25 de maio de 2022**

**às 09:00 horas**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022

#### I – PREÂMBULO

**1.1** O Município de Boa Vista do Tupim-Ba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2022, do tipo menor percentual ofertado, para contratação de pessoa física para prestação dos serviços de assessoria na estruturação e realização de leilão público presencial, visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

**1.2** O presente Pregão Presencial será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**1.3** A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Sala de Licitação e Contratos, situada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia no **dia 25 de maio de 2022 às 09:00 horas**

**1.4** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e sua Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022.

#### II - OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo na contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais, recibos de arrematação e conclusão do leilão, tudo de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** deste edital.

#### III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

**3.1** O edital completo poderá ser lido e/ou obtido pelos interessados a partir do dia 07 de abril de 2022 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail: [licitabovistadotupim@gmail.com](mailto:licitabovistadotupim@gmail.com), disponível também na sua íntegra, na Página Oficial do Município: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario). Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), relativos ao custo estimado de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com o Pregoeiro e equipe de apoio.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital..

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar desta licitação Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante, que atenderem todas as exigências constante neste Edital, e que apresentem:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro do município ou seu representante legal comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, preferencialmente conforme modelo Anexo II do edital;
- b) Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo Anexo V;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante, data e hora de abertura e o número desta licitação;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação da licitante, data e hora de abertura e o número desta licitação;

**4.1.1** Poderão serem aceitos envelopes enviados via postal, neste caso, a participação ficará adstrita apenas a sua proposta escrita e documentação enviada e seus valores ficarão registrados, excluindo o licitante de participação da fase de lances. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado ou recebido após a data e hora prevista para sua abertura.

**4.2** Não poderá participar da presente licitação pessoas físicas:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação e não esteja credenciada

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



pela Junta Comercial do Estado.

**4.3** A observância das vedações deste edital é de responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive desclassificação.

## V – CREDECNIAMENTO

O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, diretamente ou por meio de seu representante legal, apresentando os seguintes documentos:

- a) Se o próprio proponente**, qualificação como **leiloeiro oficial** mediante apresentação de cópia do registro profissional competente devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto e declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação conforme modelo **anexo V** deste Edital.
- b) Se por procurador**, far-se-á através de instrumento público ou particular de procura, com firma reconhecida, que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, além da apresentação de registro profissional do proponente devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto e declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação conforme modelo **anexo V** deste Edital.

## VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, identificados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia e horário especificados abaixo:

**ENVELOPE N° 01**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**  
**ABERTURA DIA: 25/05/2022, ÀS 09:00 HS.**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROONENTE:**

**ENVELOPE N° 02**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**  
**ABERTURA DIA: 25/05/2022, ÀS 09:00 HS**  
**HABILITAÇÃO**  
**PROONENTE:**

O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a credencial e declaração (anexo v) de que cumpre plenamente os requisitos de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

## VII - PROPOSTA

**7.1** As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, e deverão constar:

**7.1.1** Nome, CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;

**7.1.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**7.1.3** Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**7.1.4** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e despesas para a perfeita prestação dos serviços, tais como: estadia (hospedagem e alimentação), viagens, divulgação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

**7.1.5** A proposta apresentará como valor total dos serviços a ser contratado, o percentual de (xxxx) (%), do valor de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes, tomando apenas como referencial os valores de avaliação de cada lote, que serão convertidos para os valores de arrematação e **estão limitadas entre o intervalo de 5% (mínimo) a 10% (máximo)**. No percentual ofertado deverá estar computadas todas as despesas acima descritas, **admitindo-se apenas 1 (uma) casa decimal após a vírgula**;

**7.2** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

**7.3** A apresentação da proposta pela licitante indica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**7.4** O critério de julgamento do presente Pregão Presencial será o de **menor percentual a ser ofertado, admitindo-se apenas 1 (uma) casa decimal após a vírgula**, devendo ser desprezada as demais se houver.

## VIII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



devidamente credenciados e aqueles recebidos sem representante presencial.

**8.2** O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos proponentes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos se for o caso;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**8.3** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

**8.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**8.3.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor percentual e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor percentual, para participarem dos lances verbais;

**8.3.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

**8.4.1** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais.

**8.4.2** Se duas ou mais propostas, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.4.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenamento das propostas.

**8.4.4** Se não houver lance verbais por parte dos participantes e existir alguma proposta com valor igual a menor oferta, será adotado como critério de vencedor do certame o sorteio.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**8.5** Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

**8.5.1** O critério de julgamento será o de menor preço ou menor percentual apresentado ou sorteado.

**8.5.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual esteja dentro dos limites estabelecidos neste edital, esta poderá ser aceita;

**8.5.3** Aceitável a oferta de menor percentual ou critérios estabelecidos neste edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

**8.5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que ao final será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

**8.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**8.8** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

## IX - DA HABILITAÇÃO

**9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**9.2** Para habilitar o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### COMO PESSOA FÍSICA

**9.2.1** Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**9.2.2** Cópia da inscrição ou credenciamento na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio, como leiloeiro oficial.

**9.2.3** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante;

**9.2.4** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais;

**9.2.5** Comprovante de Inscrição e Situação de Regularidade com o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

**9.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade

**9.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

**9.2.8** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01(um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados.

**9.2.9** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.3** Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**9.4** É de exclusiva responsabilidade do proponente licitante a juntada em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como, o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sob pena de ser inabilitado.

**9.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.6** O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.7** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**9.8** Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9.9** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos noventa dias até a data de sua apresentação.

## X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**10.1** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

**10.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** O licitante deverá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento do presente Pregão Presencial, importará a decadência do direito de recorrer.

**10.5** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e publicação no Diário Oficial do Município.

**10.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, situada na Travessa Professora Nilda de Castro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia;
- d) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- e) A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da citada neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.2** Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

## XII – DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão e não será deduzido do lance final de arrematação.

**12.2** A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Boa Vista do Tupim-Ba:

IV - para o licitante e/ou contratado através da modalidade de Pregão Presencial que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V - declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao prestador dos serviços, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## XIV – DO CONTRATO

**14.1** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO VII, terá a duração de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**14.2** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

**14.3** A Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim-Ba poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

**14.4** Todas as requisições, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá supervisionar, coordenar e fiscalizar o contrato.

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta;

Anexo V – Declaração quanto a Habilidaçāo;

Anexo VI – Modelo de Contrato.

**15.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.2** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**15.3** O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**15.4** Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**15.5** O não cumprimento de solicitações em diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**15.6** O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.7** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.8** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**15.9** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

**15.10** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, na forma da legislação aplicável.

**15.11** A Prefeitura de Boa Vista do Tupim-Ba poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.12** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**15.13** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-Ba, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista do Tupim-Ba, 13 de maio de 2022.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 030/2022

#### 1. Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo nesta contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais e recibos de arrematação e conclusão do leilão, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2. Justificativa

2.1. Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Boa Vista do Tupim-Ba, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

#### 3. Das obrigações da contratada

3.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto desta licitação quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Suporte para Elaboração do edital de leilão;
- e) Divulgação, propaganda e marketing, exceto as publicações obrigatórias de divulgação;
- f) Realização do Leilão.
- g) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

3.2 Promover o leilão a ser realizado no âmbito do município de Boa Vista do Tupim-Ba, cadastrando e divulgando os lotes a serem aprengoados, no site do leiloeiro contratado, através da rede Internet;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

3.4 Fotografar os bens a serem pregoados, separando-os em lotes identificados;

3.5 Prestar assistência aos arrematantes até a entrega dos bens arrematados;

3.6 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

3.7 Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o apregoamento dos bens, ata e relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos documentos necessários à transferência dos bens;

3.8 Em até 03 (três) dias úteis após receber dos arrematantes o valor devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e neste contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes ou documento equivalente se for o caso, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

3.9 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

3.10 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE ou aos participantes arrematantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura de ata.

3.11 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência do Edital;

3.12 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizado.

## 4.Das obrigações do Município de Boa Vista do Tupim-Ba

4.1- São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.2 Expedir a Ordem de Serviço, autorizando a data de realização do Leilão em comum acordo com o leiloeiro vencedor.

4.3 Designar comissão composta de servidores municipais para avaliação dos bens a serem leiloados e para acompanhamento do leilão.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



4.4 A Comissão designada tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

4.5 Disponibilizar à CONTRATADA e aos servidores designados para acompanhamento do leilão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada;

4.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento do leilão, se necessário;

4.7 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem pregoados;

4.8 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento dos valores dos bens arrematados a CONTRATADA pelos arrematantes e do valor devido ao leiloeiro por parte dos arrematantes, entregar os bens devidos nas condições ofertadas conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco, bem com as respectivas Cartas de Arrematação, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento a prefeitura do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.9 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) do leilão a ser realizado;

4.10 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

5. Do prazo para execução dos serviços

5.1 O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 06 (seis) meses corridos, contados da assinatura do contrato;

6. Dos lotes e valores de avaliação

Nº	MARCA	MODELO	COR	PLACA	FABRIC.	MODELO	CHASSI	RENAVAM	AVALIAÇÃO
1	IVECO		AMARELA	OLB0704	2012	2013	93ZL68C01D8442992	00525326847	R\$ 28.000,00
2	IVECO	CITYCLASS 70C17	AMARELA	OLB7941	2012	2013	93ZL68C01D8443071	00525295640	R\$ 28.000,00
3	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	AMARELA	JSQ2246	2009	2009	93PB42G3P9C030184	171015096	R\$ 20.000,00
4	V.W	GOL 1.0	BRANCA	NZX 4129	2012	2013	9BWAA05WXDP00209	468619763	R\$ 3.000,00
5	FIAT	PALIO FIRE	BRANCA	JPZ5472	2005	2006	9BD17146762596038	00858962586	R\$ 1.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6	FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	BRANCA	PJN 4152	2015	2015	9BD1197OU1129030	1064950911	R\$ 5.000,00
7	FIAT	PALIO FIRE	BRANCA	OUZ 2490	2013	2014	9BD171641E5899291	00993239870	R\$ 2.000,00
8	HONDA	NXR 150 BROS ES	PRETA	SQR9605	2006	2006	9C2KD03306R010678	879791969	R\$ 500,00
9	HONDA	NXR 150 BROS ES	AMARELA	JSJ 8403	2008	2008	9C2KD03308R086109	151911147	R\$ 1.000,00
10	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	AMARELA	JSQ 1596	2009	2009	93B42G3P9C030185	171013689	R\$ 25.000,00
11	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	AMARELO	JSY 3025	2009	2009	93PB42G3P9C030447	195027434	R\$ 25.000,00
12	FIAT	UNO MILLE WAY	BRANCA	OUZ 8697	2013	2013	9BD15844AD6889641	00993242219	R\$ 1.000,00
13	V.W	8.120 EURO 3	BRANCA	JMO 5261	2005	2005	9BWA425R55R519992	859456048	R\$ 7.000,00
14	FIAT	UNO WAY 1.0E	BRANCA	PKX 4065	2018	2018	9BD195B6NJ0833180	01146451609	R\$ 28.000,00
15	SUCATA	TRATOR NEW HOLLAND TL 70							R\$ 1.000,00
16	SUCATA	Fiat/Uno way 1.0 E,ano modelo 2018, ano fabricação 2018, Renavam 01146450173, Chassis – 9BD195B6NJ0833310							R\$ 1.000,00
17	SUCATA	MÉDICO / HOSPITALAR: MACA, ARMÁRIOS, APARELHO DE RAIO –X, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS.							R\$ 2.503,00
18	SUCATA	MÉDICO/HOSPITALAR :COMPRESSOR DE AR, CAMA HOSPITALAR, BALANÇA ENTRE OUTROS							R\$ 3.450,00
19	SUCATA	CADEIRA ODONTOLÓGICA, ESTUFA ESTERELIZADA, NEBULIZADOR ENTRE OUTROS							R\$ 3.53 0,00
20	SUCATA	ELETROÔNICOS, INFORMÁTICA MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS: ARMÁRIO, CADEIRA ESCOLAR, FOGÃO, ENTRE OUTROS E DIVERSOS.							R\$ 2.910,00
21	SUCATA	TELEVISORES, IMPRESSORAS MIMIÓGRAFOS, RETROPOJETOR E OUTROS							R\$ 8.395,00
22	SUCATA	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAIXAS DE SOM, VENTILADORES ENTRE OUTROS.							R\$ 2.550,00
23	SUCATA	ESTABILIZADORES, MICROSISTEM, BEBEDOUROS ENTRE OUTROS.							R\$ 5.300,00
								TOTAL	R\$ 205.138,00

Robérico Souza dos Santos  
 Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física de (nome da pessoa), CPF n.º \_\_\_\_\_, com domicilio na \_\_\_\_\_, neste ato representada, por (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Boa Vista do Tupim-Ba, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 030/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, dando ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o presente processo.

Local, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME.....  
CPF.....

Anexar cópia da carteira de Identidade e CPF de ambos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba  
A/C Pregoeiro Municipal

Referência: Pregão Presencial nº 030/2022

Prezado Senhor,

A pessoa física de (nome da pessoa), CPF n.º \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, neste ato representada, por (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão n.º 030/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME.....  
CPF.....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

À  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba  
 A/C Pregoeiro  
 Referência: Pregão Presencial n.º 030/2022

Prezado Senhor,

A pessoa física de (nome da pessoa), CPF n.º ..... , com domicílio na \_\_\_\_\_, neste ato representada, por (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão n.º 030/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- 1.** A presente proposta tem por objeto a execução dos serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo nesta contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais e recibos de arrematação ou documentos equivalentes e conclusão do mesmo, conforme especificações constantes neste edital;
- 2.** Para a total prestação dos serviços propomos o percentual de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_), sobre o valor dos bens arrematados, que serão pagos diretamente pelos arrematantes, em cuja composição deste percentual foi elaborado com base nos valores apresentados de avaliação dos lotes, percentual este que será pago pelos arrematantes do leilão;
- 3.** No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação.
- 4.** O proponente declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
- 5.** O prazo para execução do contrato é de até 06 (seis) meses corridos a partir da assinatura do contrato.
- 6.** A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
- 7.** O proponente declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para executar os serviços que integram esta proposta.

Local, ..... de ..... de 2022

Assinatura

NOME.....  
 CPF.....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n.º 030/2022  
Prezado Senhor,

A pessoa física de (nome da pessoa), CPF n.º \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão n.º 030/2022, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, encontrando-se em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação pertinente.

Atenciosamente.

Local, ..... de ..... de 2022

Assinatura

NOME.....

CPF.....

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada ao envelope de proposta

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

### MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

Termo de contrato nº. \_\_\_\_/2022, por Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2022, que entre si celebraram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de ..... para prestação de serviço de assessoria para estruturação de leilão de acordo com cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.

### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 Pessoa Física de ....., domiciliado à Rua ....., Bahia, cadastrada no CPF sob nº ....., portador do RG ..... e CPF .....

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 105/2022 – Pregão Presencial nº 030/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo nesta contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais, recibos de arrematação ou documentação equivalente e conclusão do leilão.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PECENTUAL A SER PAGO PELOS ARREMATANTES

3.1 O percentual do presente contrato é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_), que serão aplicados sobre o valor final dos bens arrematados, cuja composição deste percentual foi elaborado com base nos valores apresentados de avaliação dos lotes, **percentual este que será pago pelos arrematantes do leilão**; Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de- obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto desta contratação é de até 06 (seis) meses corridos contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão, devendo ser depositado em conta específica da Prefeitura Municipal o valor integral de cada lote arrematado constante da Ata de realização do leilão.

5.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto desta licitação quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Suporte para Elaboração do edital de leilão;
- e) Divulgação, propaganda e marketing, exceto as publicações obrigatórias de divulgação;
- f) Realização do Leilão.
- g) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2 Promover o leilão a ser realizado no âmbito do município de Boa Vista do Tupim-Ba, cadastrando e divulgando os lotes a serem pregoados, no site do leiloeiro contratado, através da rede Internet;

6.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

6.4 Fotografar os bens a serem pregoados, separando-os em lotes identificados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 6.5 Prestar assistência aos interessados;
- 6.6 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento dos valores dos bens arrematados e dos valores devidos à CONTRATADA;
- 6. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o apreçoamento dos bens, ata e relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos documentos necessários à transferência dos bens;
- 6.8 Em até 03 (três) dias úteis após receber dos arrematantes o valor devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e neste contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes ou documento equivalente se for o caso, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 6.9 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 6.10 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE ou aos participantes arrematantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 6.11 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este contrato e Termo de Referência do Edital;
- 6.12 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:
- 7.2 Expedir a Ordem de Serviço, autorizando a data de realização do Leilão.
- 7.3 Designar comissão composta de servidores municipais para avaliação dos bens a serem leiloados e para acompanhamento do leilão.
- 7.4 A Comissão designada tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- 7.5 Disponibilizar à CONTRATADA e aos servidores designados para acompanhamento do leilão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada;
- 7.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento do leilão, se necessário;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



7.7 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

7.8 8 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento dos valores dos bens arrematados a CONTRATADA pelos arrematantes e do valor devido ao leiloeiro por parte dos arrematantes, entregar os bens devidos nas condições ofertadas conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco, bem com as respectivas Cartas de Arrematação, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento a prefeitura do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

7.9 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) do leilão a ser realizado;

7.10 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Boa Vista do Tupim-Ba;

IV - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao prestador dos serviços, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:  
9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;  
9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
9.1.3 Judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-Ba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, de acordo com as cláusulas nele contidas.

Boa Vista do Tupim, .... de ..... de 2022

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

.....  
Contratado  
CPF .....

Testemunhas;

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_